



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

APROVA O PLANO DE INVESTIMENTOS; DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhões aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Plano de Investimentos para o exercício de 1990, que será executado mediante consignação de dotações no Orçamento e abertura de créditos adicionais com recursos apurados na forma da legislação em vigor:

- Construção de Garagem;
- Construção, Restauração e/ou Ampliação de Postos de Saúde e Unidades Sanitárias;
- Desapropriação e Construção de Novo Matadouro Municipal;
- Ampliação do Sistema Repetidor de TV;
- Desapropriações para abertura de Vias Urbanas;
- Desapropriação e Construção de Novo Cemitério;
- Construção de Praças, Parques e Jardins;
- Arborização;
- Calçamento e/ou Pavimentação de Logradouros Públicos;
- Construção de Galerias Pluviais;
- Ampliação do Serviço de Água dos Distritos e Povoados;
- Construção e/ou Ampliação do Sistema de Es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

gotos;

- Construção, Restauração e/ou Ampliação de Prédios Escolares e da Administração Escolar;
- Construção de Salas de Aula;
- Desapropriação para Abertura de Estradas;
- Construção de Estradas, Pontes e Mata-burros;
- Restauração de Estradas, Pontes e Mata-burros;
- Ampliação da Fábrica de Manilhas;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Construção de Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em 1.990, veículos, máquinas, material permanente, equipamentos e móveis e utensílios, necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 3º - As obras e aquisições de que tratam os artigos 1º e 2º, serão concretizados com observância da legislação que rege a espécie.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Transferir recursos à CEMIG para extensão de rede elétrica da cidade, dos distritos, vilas e povoados;
- II - Conceder ao Estado de Minas Gerais, mediante convênio, auxílio para construção e/ou restauração de prédios escolares.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com as entidades abaixo relacionadas:

- Fundação Educacional de Assistência Psiquiátrica - FEAP;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 03

- Campanha Nacional de Alimentação Escolar -
CNAE;

- Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 6º - O Orçamento para 1.990 consignará dotações para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 22 de novembro de 1989.

Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária